



Consulta Prévia

Aquisição de Veículo ligeiro de passageiros 9 lugares

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **Aquisição de Veículo ligeiro de passageiros 9 lugares**

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da entrega dos bens em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a

Condições da aquisição

A União das Freguesias não se obriga a adquirir a totalidade dos bens previstos no Caderno de Encargos.



Cláusula 5.^a

Preço Base

O valor base para efeito do presente procedimento é de 32.560,98 € (trinta e dois mil quinhentos e sessenta euros e noventa e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a

Preço Anormalmente Baixo

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando seja igual ou inferior a 20% da média das propostas admitidas.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 8.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (Cláusulas Técnicas) do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.



3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a União das Freguesias por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.^a

Entrega dos bens objecto do contrato

1. Os bens objecto do contrato devem ser entregues, mediante solicitação por parte da União das Freguesias no prazo máximo de **30 dias úteis**.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objecto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objecto do contrato e respectivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União de Freguesias, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Secção II

Obrigações da União das Freguesias

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União das Freguesias deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo do fornecimento são as seguintes:
 - a) A factura deverá ser em conformidade com a solicitação apresentada à União das Freguesias;
 - b) O pagamento será efectuado contra a apresentação de factura nas condições indicadas pelo concorrente não podendo a sua liquidação efectiva verificar-se depois de decorridos 60 dias.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. No caso de não cumprimento dos prazos fixados para a prestação dos serviços, por razões imputáveis ao prestador de serviços é, cominável com multa calculada da seguinte forma:
 $P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso.
2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.



Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexam anexo



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

O objecto da presente contratação, com preço base de **32.560,98 €** (trinta e dois mil quinhentos e sessenta euros e noventa e oito centavos) acrescido de IVA à taxa legal aplicável, consiste na **Aquisição de Veículo ligeiro de passageiros 9 lugares** com as seguintes características mínimas e quantidades:

Quantidade: 1

- Combustível Gasóleo Potência > 1999cm³ e = ou > 145(CV)
- Pneus Dianteiros 215/65 R/Jantes (15 a 17)
- Pneus Traseiros 215/65 R/Jantes (15 a 17)
- Emissões de CO₂ ciclo combinado (g/km) 191 (C)
- Consumo de combustível combinado (l/100km) 7.3 (C)
- Consumo de combustível baixo (l/100km) 8.5 (C)
- Consumo de combustível médio (l/100km) 7 (C)
- Consumo de combustível alto (l/100km) 6.3 (C)
- Consumo de combustível extra (l/100km)" 7.8 (C)
- Banco do passageiro com 2 lugares ,
- Bancos da 3ª fila: banco 3 lugares monobloco ,
- Pack Visibilidade ,
- Porta lateral direita de correr ,
- RádioMP3+Touch Screen 7"+Bluetooth+Mirror Screen+entrada USB+comandos sob o volante
- Ajuda ao estacionamento traseiro ,
- Portão traseiro vidrado, com desembaciador e limpa-vidros ,
- Retrovisores exteriores com regulação eléctrica e aquecidos ,
- Pneu sobressalente homogéneo ,
- E.S.P. - Electronic Stability Program + Hill Assist ,
- Faróis de nevoeiro dianteiros ,
- Ar condicionado
- O Equipamento deverá ser fornecido com os logótipos da União das Freguesias, os quais serão entregues por esta em formato vetorial.
- Cor Branca
- Tapetes de borracha condutor e passageiros
- Deve estar equipada com auto-radio e sistema mãos livres
- Garantia de mínima de 3 anos
- A proposta deve incluir garantia e contrato de assistência/manutenção de 4 anos

Bragança,

O Presidente da União de Freguesias Sé Santa Maria e Meixedo

Telmo Ramiro Prada Afonso

Assinado por : **TELMO RAMIRO PRADA AFONSO**

Num. de Identificação: B1069970823

Data: 2020.07.08 17:15:39+01'00'